

www.almeidalaw.com.br

CLIPPING TRABALHISTA

03 DE MAIO A 09 DE MAIO DE 2011

Almeida
CORPORATE LAW

CLIPPING TRABALHISTA

03 DE MAIO A 09 DE MAIO DE 2011
EDIÇÃO 41

TRIBUNAIS.....3

TEMPO DE ESPERA DE TRANSPORTE DA EMPRESA OU DE INÍCIO DE JORNADA DEVE SER REMUNERADO COMO EXTRA.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

SINDICATOS E EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE UBERLÂNDIA SÃO PROIBIDOS DE AJUSTAR INTERVALOS INFERIORES A UMA HORA EM JORNADA PRORROGADA..... 3

TURMA DECIDE QUE EMPREGADO CONTRATADO POR PRAZO CERTO NÃO TEM ESTABILIDADE PROVISÓRIA 4

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, POR SI SÓ, NÃO GERA DANO MORAL.....5

REABERTA INSTRUÇÃO DE PROCESSO EM QUE O RECLAMANTE FOI ATINGIDO POR DESCARGA DE ALTA VOLTAGEM..... 6

ATESTADO DO INSS NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA CONCESSÃO DE ESTABILIDADE 7

GESTANTE QUE RECUSOU RETORNO AO EMPREGO GANHA DIREITO A INDENIZAÇÃO 8

SINDICATOS9

1º DE MAIO É COMEMORADO EM 200 CIDADES DO PAÍS.....9

FIM DO FATOR PREVIDENCIÁRIO É PRIORIDADE NAS NEGOCIAÇÕES ENTRE CUT, CENTRAIS E GOVERNO.....10

REGULAMENTAÇÃO11

COMISSÃO DO TRABALHO APROVA DEDUÇÃO NO IR PARA PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO..... 11

TRIBUNAIS

TEMPO DE ESPERA DE TRANSPORTE DA EMPRESA OU DE INÍCIO DE JORNADA DEVE SER REMUNERADO COMO EXTRA

Um trabalhador pediu na Justiça do Trabalho a condenação da empregadora ao pagamento de 20 minutos extras por dia, referente ao tempo em que ele aguardava no pátio do estabelecimento o início da jornada, após descer do transporte fornecido pela empresa, e, ao final do expediente, até que o ônibus chegasse para levá-lo embora. O caso foi analisado pela 4ª Turma do TRT-MG que, ao contrário, da sentença, entendeu que, nesse período o trabalhador encontrava-se à disposição do empregador e, como o tempo excedia a jornada normal, deve ser remunerado como extra.

A juíza de 1º Grau constatou que o empregado permanecia no pátio da empresa, aguardando o horário de início do trabalho, e, depois, esperando o ônibus, que era fornecido pela empregadora, para o retorno à sua casa. No entanto, a magistrada indeferiu o pedido de pagamento desse tempo, fundamentando sua decisão no fato de não ter sido comprovado que o reclamante ficasse aguardando ou executando ordens nesses minutos residuais. De acordo com a juíza de 1º Grau, não houve demonstração de que o empregado tivesse que passar o turno, trocar de roupa, colocar equipamentos de proteção ou qualquer outro procedimento nesse tempo.

Mas, na visão do desembargador Antônio Álvares da Silva, quando o empregador fornece o transporte ao empregado, como é o caso, os minutos residuais, em função dessa condução, devem ser pagos, independente de haver ou não transporte coletivo para o local de trabalho, efetiva prestação de serviços ou, mesmo, horas in itinere. Isso porque o transporte concedido, da mesma forma que o lanche oferecido por algumas empresas ao início e fim da jornada, visa, claramente, a maior pontualidade, produtividade e zelo, por

parte dos empregados. Assim, o tempo gasto pelos trabalhadores à espera ou em função da condução fornecida caracteriza tempo à disposição; e como excede, no caso, a jornada regular, deve ser pago como extraordinário, concluiu.

Com esses fundamentos, o desembargador deu provimento ao recurso do trabalhador e condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos extras por dia de trabalho, acrescido do percentual adotado para o intervalo intrajornada.

Fonte: TRT/MG (03/05/2011)

SINDICATOS E EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE UBERLÂNDIA SÃO PROIBIDOS DE AJUSTAR INTERVALOS INFERIORES A UMA HORA EM JORNADA PRORROGADA

O intervalo intrajornada, tempo de descanso durante a jornada de trabalho, só poderá ser inferior a uma hora quando a jornada não ultrapassar as 6 horas diárias. E esse intervalo mínimo não pode ser reduzido nem por negociação coletiva, a teor do que dispõe a OJ 342 do TST. A razão está no fato de que o excesso de horas-extras acumulado com o pequeno intervalo de descanso durante o dia de trabalho causa fadiga, exaustão e esgotamento do trabalhador, podendo levar a acidentes no trabalho, além de diminuir o tempo livre que o empregado poderia usar para ficar com sua família, estudar ou mesmo para se divertir.

Entretanto, em novembro de 2009, essa orientação jurisprudencial foi alterada para admitir, como exceção a essa regra geral, a possibilidade de negociação do intervalo, exclusivamente, para a categoria dos condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, tendo em vista a natureza diferenciada do serviço e as condições especiais de trabalho a que estão submetidos em sua rotina diária. Assim,

segundo dispõe o inciso II da OJ 342, para essa categoria específica, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Como se nota, essa exceção requer a observância estrita de alguns requisitos especiais, como, por exemplo, a condição de que os motoristas e cobradores não estejam fazendo horas extras. Considerando desatendida essa regra específica, o juiz Marcel Lopes Machado, atuando na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, deu razão ao Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública ajuizada contra sindicatos e empresas de transporte rodoviário de Uberlândia, que reduziram para 20 minutos o tempo de descanso de trabalhadores submetidos a prorrogação de jornada.

Pela sentença, os sindicatos foram proibidos de inserir cláusulas em acordos ou convenções coletivas ajustando intervalos de descanso inferiores a uma hora nos casos em que os empregados estiverem fazendo hora extra e as empresas foram obrigadas a conceder intervalo mínimo de uma hora para os empregados na mesma situação e de 20 minutos nos dias em que não houver hora-extra. Tudo isso sob pena de multa diária no valor de R\$ 35.000,00, para cada entidade envolvida, no caso de descumprimento da sentença.

Ao justificar a decisão, o magistrado ponderou que a negociação coletiva, embora permitida e até incentivada pela Constituição Federal, não pode ser tão ampla e irrestrita: A autonomia privada coletiva dos atores sociais encontra limite nas regras de higiene, medicina e segurança, normas de ordem pública, imperativas e cogentes relacionadas à

proteção jurídica da saúde dos trabalhadores, cujo objetivo é justamente a diretriz constitucional de redução dos riscos no meio ambiente de trabalho, afirmou o magistrado e arrematou: Admitir o contrário será permitir o regresso aos primórdios do Direito do Trabalho nas Revoluções Inglesa/Industrial com a institucionalização das jornadas estafantes na própria Justiça do Trabalho e violação ao princípio constitucional da eficácia vedativa ao retrocesso social.

Fonte: TRT/MG (04/05/2011)

TURMA DECIDE QUE EMPREGADO CONTRATADO POR PRAZO CERTO NÃO TEM ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O entendimento da maioria dos ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho é de que o empregado submetido a contrato de trabalho por prazo determinado não tem direito à estabilidade provisória mínima de doze meses, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, em caso de acidente de trabalho.

Segundo o ministro Renato de Lacerda Paiva, relator do recurso de revista julgado recentemente na Turma, não é possível estender o instituto da estabilidade provisória prevista para trabalhadores com contrato por prazo indeterminado aos empregados com contrato de prazo certo para terminar.

No processo analisado, uma empresa de bordados firmou com uma bordadeira contrato de experiência de trinta dias com a possibilidade de prorrogação por mais sessenta dias. Durante esse período, a empregada sofreu acidente de trajeto, quando dirigia a moto da residência para o local de serviço. Após o fim do afastamento por auxílio-doença acidentário, a trabalhadora reivindicou a reintegração no emprego por mais doze meses, como prevê a legislação.

A 4ª Vara do Trabalho de Blumenau e o Tribunal do Trabalho catarinense (12ª Região) deram razão à empregada, porque o acidente

de trânsito sofrido no trajeto de casa para o serviço equiparava-se a acidente de trabalho para efeitos previdenciários e, nessas condições, haveria a conversão do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado.

O TRT observou que, nos contratos a termo, o empregado não tem direito à estabilidade provisória, mas situações envolvendo acidente de trabalho requerem interpretação diversa, pois o empregador deve responder pelas consequências do infortúnio. De acordo com o Regional, o objetivo da norma é assegurar ao trabalhador meio de subsistência no momento de maior fragilidade.

Contudo, para o ministro Renato Paiva, o contrato por prazo determinado tem como característica ser resolvido com o término do prazo previamente fixado entre as partes, sendo, portanto, incompatível com o instituto da estabilidade provisória que impede a despedida nos contratos por prazo indeterminado.

O relator afirmou que o fato de a empregada ter recebido benefício previdenciário, por causa do acidente de trabalho, não transforma o contrato com prazo certo para acabar em contrato por prazo indeterminado, o que inviabiliza a pretensão da trabalhadora quanto à estabilidade provisória de que trata a Lei nº 8.213/91.

Embora o ministro Renato reconheça que a matéria ainda está sendo discutida na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, ele citou precedentes do colegiado nesse sentido. O ministro Guilherme Caputo Bastos acompanhou o voto do relator para afastar a estabilidade acidentária, como queria a empresa, e, assim, negar o pedido de reintegração no emprego feito pela bordadeira. Já o ministro José Roberto Freire Pimenta ficou vencido, pois defende tese diferente.

Fonte: TST (04/05/2011)

ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, POR SI SÓ, NÃO GERA DANO MORAL

O trabalhador em questão foi contratado por uma empresa para prestar serviços em outra, ambas do setor elétrico, no início de agosto de 2008. Sua função era prestar serviços de “eletricista” para a segunda empresa, mas, segundo ele, essa “terceirização foi irregular, vez que ele atuava na atividade-fim da tomadora”. Por isso, pediu a condenação solidária das reclamadas ao pagamento dos seus créditos, numa ação na Vara do Trabalho de Pirassununga. O trabalhador também alegou que “nos últimos meses a reclamada passou a tratar seus funcionários com descaso, bem como que houve a promessa de a segunda reclamada aproveitar os serviços de todos os trabalhadores, o que não ocorreu, e, assim, ele ficou em situação de hipossuficiência”, o que lhe teria acarretado algumas humilhações. Por isso, pediu “indenização por dano moral no importe de R\$ 20 mil”.

O juízo de origem condenou as reclamadas de forma solidária “em relação aos títulos devidos ao reclamante, em razão da ilicitude da terceirização de serviços ligados à atividade-fim da tomadora”. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, o juízo de primeiro grau rejeitou a pretensão, sob o fundamento de que “o autor não ficou desempregado e arrumou nova colocação em 28 de setembro de 2009”.

Os recursos do reclamante e da segunda reclamada foram julgados pela 5ª Câmara do TRT da 15ª. O relator do acórdão, desembargador Lorival Ferreira dos Santos, entendeu que “é inegável o fato de que os serviços de eletricista prestados pelo autor (fato incontroverso), estão inseridos na atividade-fim da tomadora”, até porque esta é “concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica e serviços afins”, cujo objetivo é a “prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica”. O acórdão destacou ainda que o objeto social

dessa empresa é “a exploração de atividades de estudo, planejamento, projeto, construção de sistemas de distribuição e comércio de energia e a prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a exploração, estudo, planejamento e construção de sistemas de distribuição e o comércio de energia”.

O acórdão concluiu que a reclamada, “ao valer-se de empresa interposta para suprir necessidade regular de mão de obra, visou fraudar os direitos trabalhistas de seus empregados” e que “diante da terceirização ilícita praticada em fraude aos direitos do trabalhador, há de se reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas, em atendimento à função social do contrato e pela incidência das regras insertas nos artigos 186 e 942 do Código Civil”.

Quanto ao pedido do trabalhador sobre os danos morais, cujo principal argumento foi o de que houve atrasos nos cumprimentos das obrigações por parte da empresa, o acórdão destacou que “ao reclamante competia o ônus de demonstrar as suas alegações, fato constitutivo de seu direito”, porém, “não se desvencilhou de forma satisfatória”. Segundo o eletricitista, sua dispensa se deu em 30 de setembro de 2009, mas somente recebeu as verbas rescisórias no final do mês de dezembro de 2009. Ele alegou que “era obrigado a assinar horário de trabalho diverso daquele efetivamente realizado” e que havia por parte da empresa “tratamento com descaso dos funcionários, bem como a ausência do cumprimento da promessa de futura contratação”.

A decisão colegiada salientou que isso “não restou configurado por qualquer prova, inclusive tendo em conta o teor da prova oral produzida”, e acrescentou que “a própria anotação da CTPS do autor demonstra que o reclamante não ficou desempregado após a sua saída da reclamada”. Por fim, destacou que “a ausência do pagamento das verbas rescisórias não constitui motivo que configura

lesão de natureza moral, mas sim, de cunho patrimonial, a qual já foi, inclusive, reparada, em conformidade com a admissão do próprio autor”.

Fonte: TRT Campinas (05/05/2011)

REABERTA INSTRUÇÃO DE PROCESSO EM QUE O RECLAMANTE FOI ATINGIDO POR DESCARGA DE ALTA VOLTAGEM

Um mês depois do início do contrato com a empresa do ramo de eletricidade, na região de Rancharia, no Sudoeste paulista, o trabalhador sofreu acidente de trabalho, enquanto realizava o serviço de substituição de um para-raios, sendo atingido por uma descarga elétrica de 13.800 volts.

O acidente resultou em parada cardíaca e queimaduras em cerca de 40% de seu corpo, além de internação numa unidade de terapia intensiva por um mês, mais um mês em tratamento hospitalar, mais cinco meses de “curativos ambulatorial e domiciliar”. Um supervisor de serviços, que estava na companhia do reclamante na ocasião dos fatos, afirmou que “o acidente ocorreu pois a empresa não permitiu o desligamento da chave geral para a realização do serviço, em virtude de uma reunião que estava ocorrendo na indústria”. Ele também confirmou que “fizeram a medição apenas com o aparelho de baixa tensão, eis que a empresa não dispunha de medidor de alta tensão”. O supervisor acredita que a única justificativa para o vazamento de energia seria uma ligação clandestina na rede elétrica.

Na Vara do Trabalho de Rancharia, o juízo entendeu devidos os pedidos do trabalhador, menos a indenização por danos materiais. Condenou a empresa ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 25 mil, além dos honorários periciais técnicos em R\$ 1.500 e honorários periciais médicos em R\$ 1.800.

Inconformados com a sentença, reclamante e reclamado interpõem recurso ordinário. O

trabalhador insiste no direito à indenização por danos materiais, equivalente ao salário recebido, desde a data do acidente até os 71 anos de idade, haja vista a redução da capacidade laboral, comprovada pelo laudo médico e pelos exames constantes dos autos. Por isso, requer que o valor de R\$ 25 mil, de indenização por dano moral, seja majorado para mil salários mínimos, salientando o fato de que, após a queimadura por descarga elétrica, “permaneceu um mês na UTI e mais um mês internado, além do tratamento que fez em casa”.

O trabalhador pede, ainda, “a condenação da empresa ao pagamento das despesas com tratamentos futuros que o reclamante possa necessitar ou, quando muito, seja o pedido acolhido como protesto judicial para eventual ajuizamento de ação futura, de acordo com o artigo 867 do CPC”.

No recurso da empresa, ela afirmou que a culpa pelo acidente era exclusiva do trabalhador, “já que realizou a troca do parafusos mesmo ciente de que a empresa de energia não forneceria medidor de alta tensão”. Alegou que não pode ser responsabilizada por não ter permitido o desligamento da chave-geral da usina, até porque “há testemunho de que o desligamento da chave do setor seria suficiente para desenergizar o local, além de destacar que a causa do acidente não foi a falta do medidor, mas a existência de ‘gato’ ou ‘gambiarra”.

Na 4ª Câmara do TRT, o relator do acórdão, desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, afirmou que “a perícia médica judicial concluiu que não existe incapacidade laboral do reclamante, afirmando que as lesões são limitadas à camada cutânea, resultado, evidentemente, das queimaduras sofridas com o choque elétrico”.

Porém, o acórdão entendeu que “para chegar a tal conclusão, o perito limitou-se a verificar a pele do reclamante (cicatrizes de queimaduras), bem como os ‘movimentos

ativos e passivos’ dos membros superiores e inferiores, tendo afirmado que se encontram ‘presentes e em amplitude normal’ ‘nos braços, antebraços e mãos’ e nas ‘coxas, pernas e pés””, e acrescentou que “não há qualquer notícia de que tenha sido analisada a parte funcional dos membros do empregado”. O acórdão considerou esse exame “indispensável, em virtude das alegações de que ‘...não pode exercer a função de eletricitista, eis que perdeu a força motora, com travamento das mãos, estando impossibilitado de subir escadas, principalmente as com vários degraus (altas)...’, de que ‘...não consegue andar agachado/engatinhando/arrastado sobre os forros e lajes das casas, ou seja, não consegue exercer as atividades de eletricitista’ e de que ‘...não tem força ... nem para apertar parafusos””.

A decisão colegiada lembrou ainda que “todos esses dados acabaram desprezados, pois o perito não foi instado a se manifestar sobre eles, e, ainda, a sentença contentou-se em adotar a conclusão de um laudo pericial realizado de forma superficial e mal conduzido”. Em conclusão, o acórdão dispôs que é “imperiosa a desejada reabertura da instrução e realização de nova perícia, com exame médico detalhado e esclarecedor, que analise não somente os movimentos dos membros do empregado, mas também, e principalmente, as respectivas funções, levando em conta, ainda, os exames de eletroencefalograma e eletroneuromiografia, a respeito dos quais deve-se manifestar expressamente”, e destacou também que o juízo de origem “poderá solicitar a realização de exames complementares, tudo na forma do artigo 765 da CLT, na busca da verdade da Justiça”.

Fonte: TRT Campinas (06/05/2011)

ATESTADO DO INSS NÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA CONCESSÃO DE ESTABILIDADE

Os ministros do Tribunal Superior do Trabalho têm decidido que a apresentação de atestado

médico fornecido pelo INSS, mesmo quando previsto em norma coletiva, não pode ser requisito para a concessão da estabilidade provisória no emprego do trabalhador que adquiriu doença profissional. A mudança de entendimento ocorreu em outubro de 2009, com o cancelamento pelo TST da Orientação Jurisprudencial nº 154 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que considerava imprescindível para o deferimento da estabilidade ao empregado a apresentação de atestado médico, uma vez estabelecida a exigência em instrumento coletivo.

Em sessão recente, a Primeira Turma do Tribunal julgou matéria semelhante em recurso de revista de uma empresa de tecnologia. A empresa contestou determinação imposta pela sentença da 2ª Vara do Trabalho de Campinas (SP) e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de reintegrar ex-empregado (com pagamento de salários correspondentes ao período entre a dispensa e a data da sua efetiva reintegração), em virtude das doenças profissionais adquiridas por ele.

Com apoio em laudo pericial, o TRT concluiu que a prestação de serviços como operador e preparador de máquinas por quase 20 anos causou ao empregado perda auditiva bilateral progressiva e problemas posturais. O local de trabalho possuía índices elevados de ruído, e o trabalhador não recebeu do empregador equipamentos de proteção individual, como protetores auriculares para neutralizar o barulho. E, embora o laudo pericial não fosse conclusivo em relação às doenças posturais, o Regional entendeu que havia sim a prática de esforços repetitivos de elevar e abaixar os braços acima dos ombros capazes de provocar os danos reclamados pelo empregado e, assim, justificar a concessão da estabilidade provisória.

No recurso ao TST, a empresa defendeu a tese de que o empregado não teria direito à reintegração no emprego porque descumpriu a

exigência da norma coletiva de apresentar atestado médico emitido pelo INSS referente à constatação da doença. Apontou inexistência de nexo de causalidade entre as doenças adquiridas e as funções desempenhadas pelo trabalhador, além de desrespeito ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Mas o relator e presidente da Turma, ministro Lelio Bentes Corrêa, esclareceu que o Regional confirmara, com base em provas, a existência do nexo de causalidade entre a doença adquirida e o serviço executado. Para chegar a conclusão diferente, seria necessário reexaminar as provas – o que não é possível no âmbito do TST. O ministro também não constatou a violação constitucional apontada pela empresa.

De acordo com o relator, o resultado prático do cancelamento da OJ nº 154 da SDI-1 é a ineficácia de norma coletiva que condicione o direito à garantia no emprego à constatação da doença profissional por médico do INSS. Não é razoável, portanto, afirmou o ministro, admitir que a forma de apuração da doença tenha preponderância sobre o fato de o empregado ser portador de doença profissional ou ter sofrido limitação decorrente de acidente de trabalho.

Por fim, o ministro Lelio rejeitou (não conheceu) o recurso de revista da empresa nesse ponto e foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma. Prevaleceu, então, o acórdão do Regional que determinara a reintegração do empregado ao serviço.

Fonte: TST (06/05/2011)

GESTANTE QUE RECUSOU RETORNO AO EMPREGO GANHA DIREITO A INDENIZAÇÃO

Por conta do princípio da proteção à maternidade, a garantia de emprego à gestante é um direito fundamental. Logo, a recusa da empregada a retornar ao trabalho

não é suficiente para se admitir que houve renúncia à estabilidade. Com esse entendimento, a Subseção 1 de Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou embargos de uma empresa de mineração e manteve decisão que a condenou ao pagamento da indenização do período garantido pela estabilidade provisória a uma empregada gestante.

Contratada como auxiliar de escritório em 2000, ela foi dispensada em 2008, sem justa causa, quando estava grávida de sete semanas. No decorrer do contrato de trabalho, segundo afirmou, foi vítima de assédio moral por uma das sócias da empresa, que a tratava de modo desrespeitoso, agressivo e constrangedor, com uso de xingamentos. Por isso, além da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, com todas as verbas, como se trabalhando estivesse, desde a dispensa até cinco meses após o parto, a auxiliar pediu também indenização por assédio moral.

Na audiência de conciliação, a empresa lhe propôs retornar ao trabalho, mas ela recusou, com a alegação de assédio moral. Ao julgar seus pedidos, a 37ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte deferiu a indenização da estabilidade gestacional, mas rejeitou o pedido de indenização por assédio moral. Ambas recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que excluiu da condenação a indenização relativa à estabilidade por entender que, ao recusar a proposta de retorno ao emprego, a auxiliar renunciou ao direito.

No TST, a Sétima Turma reformou o acórdão e determinou o pagamento da indenização, com base no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que proíbe a dispensa sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A empresa recorreu então à SDI-1.

O relator dos embargos, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, afirmou que o TST tem decidido, de forma reiterada, que a gestante não pode renunciar à proteção prevista no ADCT. Ele entende, também, não ser razoável que a empregada, sendo protegida pela impossibilidade de dispensa arbitrária, seja privada da estabilidade constitucionalmente prevista por haver se recusado a voltar ao emprego.

Por fim, o ministro observou em seu voto o fato de que não cabe à empresa o "arrependimento unilateral" por dispensar a trabalhadora quando há inibição objetiva, e que o retorno da auxiliar ao trabalho, diante da suspeita de assédio moral, não era recomendável. "A gestação é período em que a mãe necessita de um ambiente de equilíbrio para trabalhar, o que não lhe poderia ser entregue", assinalou. Com ressalvas de entendimento dos ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Peduzzi e Augusto César de Carvalho, os ministros da SDI-1 acompanharam o relator.

TST (09/05/2011)

SINDICATOS

1º DE MAIO É COMEMORADO EM 200 CIDADES DO PAÍS

O ato de comemoração do Dia do Trabalhador foi festejado em todo o país e reuniu cerca de 10 milhões de pessoas. O evento organizado pela Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), juntamente com a Força Sindical,

Nova Central, CTB (Central dos Trabalhadores do Brasil), e UGT

(União Geral dos Trabalhadores) foi marcado por shows, atos políticos e sorteios de carros e brindes.

O evento realizado em 200 cidades do país

teve como tema a redução da jornada sem redução de salários; fim do fator previdenciário e valorização das aposentadorias; igualdade entre homens e mulheres; valorização do serviço público e do servidor público; trabalho decente; reforma agrária; educação; qualificação profissional e redução da taxa de juros. Durante o evento, os sindicalistas reforçaram que a participação e mobilização da população é muito importante para o país continuar avançando através da implantação de um projeto de desenvolvimento com valorização do trabalho.

O presidente da CGTB, Antonio Neto, reforça que os trabalhadores devem estar unidos para juntos conquistar novas vitórias. "Unidos somos fortes e podemos conquistar melhores condições de trabalho e salário. As centrais estão lutando para que os trabalhadores tenham mais emprego, saúde e educação", ressalta. Além disso, Neto reforça ainda a necessidade de lutar contra a política de juros altos. "Nós não queremos jogar dinheiro fora com juros, temos que nos unir e mostrar que esse não é o melhor caminho. O caminho é o trabalho e o investimento na geração de empregos", completa.

Para o presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia, a celebração da data é uma demonstração das conquistas dos trabalhadores. "A manifestação foi uma demonstração da força, garra e determinação das centrais. Este é um evento histórico e a Câmara Federal deve refletir e contemplar as reivindicações da classe trabalhadora", enfatiza.

O vice-presidente da Federação Sindical Mundial (FSM), José Ortiz, assegura que a classe trabalhadora tem os mesmos interesses e anseios no Brasil e nos demais países da América Latina. "Todos estão unidos nessa luta contra o imperialismo e as consequências adversas da crise do capitalismo, que prejudica muito mais o trabalho do que o capital" assegura.

Segundo o ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, este é o momento de buscar melhores condições de trabalho para a categoria. "Temos um dos maiores índices de acidentes de trabalho do mundo, perto de 4%. Por isso o 1º de Maio é uma forma de organização para brigar pelos nossos direitos. Como saúde, segurança no trabalho e melhorias nos salários", frisa.

O presidente UGT, Ricardo Patah, falou sobre as pautas de reivindicações dos trabalhadores. "Precisamos criar uma nova identidade para nosso discurso. Nós não podemos perder o foco, nem deixar de manifestar nossas reivindicações. Questões como a da melhora na qualificação dos profissionais e o fim do fator previdenciário para o cálculo das aposentadorias estão entre as principais pautas dos sindicatos", acentua. O presidente da Força, Paulo Pereira, enalteceu a unidade das centrais e ressaltou a importância da Agenda da Classe Trabalhadores, documento unitário das centrais aprovado por aclamação durante a 2ª Conclat. "Como queremos emplacar a agenda dos trabalhadores no país, temos de estar preparados para ações contrárias que virão dos patrões e governo", argumenta.

O presidente da CTB, Wagner Gomes, destacou que este ano será muito importante para os trabalhadores, já que entram na pauta de discussões temas como a redução da jornada, o fim do fator previdenciário, a valorização do trabalho, a criação de novos empregos. "A luta dos trabalhadores não é somente pelas 40 horas semanais, mas também pela concretização de um novo projeto nacional de desenvolvimento, com soberania, fortalecimento da nação e valorização do trabalho. O país pede a criação de novos empregos. E uma das medidas capaz de promover esse aumento da oferta é a redução da jornada de trabalho", destaca. O presidente da Nova Central, José Calixto também destacou a importância na redução da jornada de trabalho. "Precisamos gerar mais empregos e implantar um trabalho decente,

com o combate à precarização das condições de trabalho", completa.

Fonte: Sindpd/SP (06/05/2011)

FIM DO FATOR PREVIDENCIÁRIO É PRIORIDADE NAS NEGOCIAÇÕES ENTRE CUT, CENTRAIS E GOVERNO

A primeira reunião da comissão permanente de negociação, formada por membros do governo e representantes do movimento sindical, realizada na quinta-feira (5), o ministro Gilberto Carvalho, da secretaria geral da Presidência, deixou claro que, nas mesas de negociações serão discutidos também temas de interesse do governo como, por exemplo, desoneração da folha e combate à miséria.

Gilberto, inclusive, já agendou a reunião com o secretário-executivo do ministério da Fazenda, Nelson Barbosa, para discutir desoneração da folha (no dia 11, às 16h) e ficou de marcar uma data para um encontro com o ministro da Fazenda, Guido Mantega, para discutir a pauta econômica do governo. O ministro agendou também uma reunião mais ampla - com pelo menos dez representantes de cada central sindical - para debater o programa de combate à pobreza, no dia 25, às 16h. Propostas para acabar com o Fator serão discutidas no dia 2 de junho, quando, segundo o ministro, será apresentada a posição do governo sobre o tema.

O presidente da CUT Artur Henrique iniciou a reunião listando os itens da pauta que têm consenso entre as centrais, como por exemplo, redução da jornada para 40 horas sem redução de salário, o fim do Fator Previdenciário, o combate a terceirização e a regulamentação das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da negociação coletiva no setor público (151) e a que estabelece regras para demissão de trabalhadores (158).

Para Artur, a reunião foi positiva, pois, além de definir uma agenda prioritária para discutir a pauta dos trabalhadores, o governo atendeu uma reivindicação da CUT que é participar das discussões sobre os projetos do governo, como a desoneração da folha, por exemplo. "Somos contra a desoneração da forma como ela vem sendo apresentada pela imprensa e queremos participar do debate, não apenas tomar conhecimento do projeto. Em primeiro lugar, não é verdade que desonerar gera emprego. Além disso, queremos debater os impactos da desoneração na seguridade social. A verdade é que temos apresentado um conjunto de propostas para enfrentar a questão da injustiça tributária que queremos debatê-las com o governo".

Além dos itens onde há consenso, Artur listou outros pontos da pauta apresentada hoje que são prioridade para a CUT, mas que não contam com o apoio das demais centrais sindicais. Entre eles, o fim do imposto sindical e a implementação da contribuição sobre a negociação coletiva.

Sobre a participação de entidades ligadas a aposentados na mesa de negociação permanente, o presidente da CUT defendeu a retomada do fórum das aposentadorias. A sugestão foi acatada pelo ministro Gilberto Carvalho, que ficou de agenda o primeiro encontro de representantes de sindicatos de aposentados e do Ministério da Previdência Social.

Fonte: Sindicato dos bancários de Brasília (09/05/2011)

REGULAMENTAÇÃO

COMISSÃO DO TRABALHO APROVA DEDUÇÃO NO IR PARA PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei 7825/10, do Senado, que permite a pessoas físicas e a empresas deduzir do Imposto de Renda (IR) as doações para projetos de incentivo à geração de emprego, ocupação e renda.

A relatora na comissão, deputada Flávia Moraes (PDT-GO) apresentou parecer favorável à proposta. Ela acredita que o texto pode estimular o investimento privado a gerar mais crescimento.

A parlamentar lembra que as áreas da cultura e do esporte já utilizam mecanismos de fomento semelhantes. “É justo portanto que o trabalho também seja beneficiado”, disse.

Flávia Moraes apresentou emendas, também aprovadas pela comissão. Ela explica que o texto original prevê a doação para projetos sem controle governamental e isso não está de acordo com a legislação.

A parlamentar lembra que tanto a Lei Rouanet (8.313/91), no caso da cultura, quanto a Lei de Incentivo ao Esporte (11.438/06) preveem que os descontos no IR sejam aplicados apenas em projetos aprovados pelos respectivos órgãos federais.

A deputada propôs que os projetos beneficiados sejam previamente aprovados

pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obedecendo duas condições: atender aos critérios do Fundo de Amparo ao Trabalhador e buscar a geração de emprego, ocupação e renda no município de domicílio do doador.

Projeto

A proposta permite um abatimento de 80% sobre os valores efetivamente doados para as pessoas físicas e 40% no caso das empresas. Além disso, os percentuais máximos de dedução no IR serão de 4% para as empresas e 6% no caso das pessoas físicas.

Ainda de acordo com a proposta, haverá punições para os que deixarem de executar, sem justa causa, os projetos beneficiados. Além de medidas administrativas, o ato será tipificado como crime e será punido com pena de reclusão de dois a seis meses e multa de 50% sobre o valor dos benefícios fiscais recebidos.

Tramitação

A proposta ainda será examinada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser apreciada pelo Plenário.

FONTE: Câmara dos Deputados (04/05/2011)

